UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 84/92

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 50/1994 - CEPE

ALTERA AS RESOLUÇÕES Nºs 10/83, 14/83 e 84/89 DO CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 6.856/92-29 - Centro de Estudos Gerais e Centro Pedagógico;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pelo Plenário e acatada pela Comissão de Política Docente; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do plenário da Sessão Ordinária do dia 15/12/92,

R E S O L V E:

Art.1º - Excluir a alínea a e alterar a alínea b, no Artigo 2º da Resolução nº 10/83, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º ...

a) EXCLUIR

b) Prova de conclusão de Curso de Graduação Plena ou Pós- Graduação na área de conhecimento de Concurso;

Art.2º - Alterar a denominação das alíneas b, c, d, e e f que passarão a ser alíneas a, b, c, d e e, respectivamente.

Art.3º - Alterar as alíneas a e b e acrescentar a alínea c no Artigo nº 2º da Resolução nº 14/83, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art.2º

a) Prova de conclusão de Curso de Graduação Plena.

b) Título de Mestre, Doutor ou Livre Docente na área de conhecimento do concurso ou em área afim.

c) Título de Mestre, Doutor ou Livre Docente em Educação, desde que a graduação ou um dos títulos de Pós-Graduação seja na área de conhecimento do Concurso.

Art.4º - Alterar a denominação das alíneas c, d, e e f que passarão a ser a alíneas d, e, f e g, respectivamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art.5º - Alterar a alínea a do Artigo 2º da Resolução nº 84/89,que passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º

a) Prova de conclusão de Curso de Graduação Plena.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1992

ARTELÍRIO BOLSANELLO
na Presidência